



Nº DO PROCESSO 18362/2026

Autoria: **Dr. George Moraes**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 848/2026**

Nº do Protocolo: 20849/2026 Data do Protocolo: 02/09/2026 15:08:06 Data de Elaboração: 25/08/2026 14:17:54 ID do Processo: ID: 2296030

Ementa: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO, VALORIZAÇÃO, SEGURANÇA E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS ENTREGADORES E MOTOCICLISTAS QUE EXERCEM ATIVIDADES POR MEIO DE APLICATIVOS NO ESTADO DE GOIÁS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR AÇÕES DESTINADAS À PROTEÇÃO SOCIAL, CAPACITAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CATEGORIA.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI ODINÁRIA Nº _____, DE _____, DE _____ 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO, VALORIZAÇÃO, SEGURANÇA E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS ENTREGADORES E MOTOCICLISTAS QUE EXERCEM ATIVIDADES POR MEIO DE APLICATIVOS NO ESTADO DE GOIÁS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR AÇÕES DESTINADAS À PROTEÇÃO SOCIAL, CAPACITAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CATEGORIA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a **Política Estadual de Proteção, Valorização, Segurança e Inclusão Produtiva dos Entregadores e Motociclistas que exercem atividades por meio de aplicativos**, com a finalidade de promover melhores condições sociais, econômicas, profissionais e de segurança para os trabalhadores da categoria.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de que trata esta Lei:

I – promover a valorização profissional dos entregadores e motociclistas de aplicativo;

II – ampliar o acesso da categoria às políticas públicas estaduais de proteção social;

III – contribuir para a prevenção de acidentes e para a redução da exposição aos riscos decorrentes da atividade profissional;

IV – promover ações de capacitação em segurança no trânsito, direção defensiva e primeiros socorros;

V – estimular a inclusão produtiva, o empreendedorismo e o acesso a linhas de crédito;

VI – facilitar o acesso dos profissionais a programas habitacionais;

VII – promover ações de saúde, assistência e reabilitação dos trabalhadores **fls. 2**



VIII – estimular a criação de espaços adequados de descanso e apoio aos profissionais durante a jornada de trabalho;

IX – incentivar a regularização e o fortalecimento econômico da atividade;

X – promover políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos entregadores e motociclistas de aplicativo.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual:

I – a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho;

II – a prevenção e redução dos acidentes de trânsito envolvendo profissionais da categoria;

III – a integração das políticas estaduais de saúde, assistência social, habitação, desenvolvimento econômico, trânsito e segurança;

IV – a promoção da inclusão social e produtiva;

V – a articulação entre o Poder Público, municípios, empresas de aplicativos, instituições financeiras, entidades representativas e organizações da sociedade civil;

VI – a observância da responsabilidade fiscal e da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão dos entregadores e motociclistas de aplicativo nos programas habitacionais estaduais, observados os critérios estabelecidos na legislação específica e a disponibilidade de unidades habitacionais.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas condições diferenciadas de acesso, inclusive critérios de prioridade ou reserva de unidades, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mecanismos de **Proteção Social ao Profissional Acidentado**, destinados aos entregadores e motociclistas que comprovadamente tenham sofrido acidente no exercício da atividade profissional e estejam temporariamente incapacitados para o trabalho.

§ 1º As medidas poderão compreender, observada a legislação específica:

I – concessão temporária de benefício eventual ou cesta básica;

II – auxílio ou aluguel social, quando preenchidos os requisitos legais;

III – apoio temporário para despesas essenciais de água e energia elétrica;

IV – encaminhamento prioritário para atendimento na rede pública de saúde;



V – acompanhamento psicológico e programas de reabilitação física.

§ 2º A concessão dos benefícios dependerá do atendimento dos critérios socioeconômicos e demais requisitos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por meio da instituição estadual de fomento competente, o programa “**Minha Moto Zero KM**”, destinado a facilitar o acesso dos entregadores e motociclistas de aplicativo à aquisição ou renovação de motocicletas utilizadas no exercício profissional.

§ 1º O programa poderá contemplar:

I – linhas de financiamento com taxas de juros reduzidas;

II – prazos diferenciados para pagamento;

III – períodos de carência, conforme regulamentação;

IV – análise socioeconômica individualizada;

V – adoção de garantias alternativas, observadas as normas da instituição financeira e a responsabilidade fiscal.

§ 2º A existência de restrição cadastral em órgãos de proteção ao crédito não constituirá, isoladamente, impedimento automático à análise da solicitação, observado o risco da operação e os critérios estabelecidos pela instituição financeira.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar **Linha de Crédito para Empreender**, destinada aos entregadores e motociclistas de aplicativo interessados em ampliar sua renda, adquirir equipamentos, investir na atividade profissional ou formalizar pequenos negócios.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas ações de orientação financeira, capacitação empresarial e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover cursos gratuitos destinados aos entregadores e motociclistas de aplicativo, especialmente nas áreas de:

I – direção defensiva;

II – primeiros socorros;

III – segurança no trânsito;

IV – prevenção de acidentes;



VI – educação financeira e empreendedorismo;

VII – direitos e deveres relacionados ao exercício da atividade profissional.

§ 1º Os cursos poderão ser realizados mediante parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas, empresas de aplicativos e organizações da sociedade civil.

§ 2º Poderá ser concedida certificação oficial aos participantes.

§ 3º A carga horária dos cursos poderá ser utilizada, quando admitido pela legislação federal e pelos órgãos competentes, para fins de registro ou aproveitamento junto à Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar **Pontos de Apoio aos Entregadores e Motociclistas de Aplicativo**, prioritariamente em cidades de grande e médio porte e na Região Metropolitana de Goiânia.

§ 1º Os Pontos de Apoio poderão disponibilizar:

I – água potável;

II – instalações sanitárias;

III – espaço de descanso;

IV – tomadas e pontos para carregamento de dispositivos eletrônicos;

V – local adequado para alimentação e repouso;

VI – informações sobre serviços públicos;

VII – apoio administrativo e orientação sobre políticas públicas destinadas à categoria.

§ 2º A implementação dos Pontos de Apoio poderá ocorrer mediante:

I – utilização de espaços públicos;

II – cessão ou compartilhamento de espaços;

III – convênios e termos de cooperação;

IV – parcerias com municípios;

V – parcerias público-privadas;

VI – parcerias com empresas, entidades representativas e organizações da



Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer atendimento prioritário aos entregadores e motociclistas de aplicativo acidentados no exercício da atividade, no âmbito da rede estadual de saúde, especialmente para:

- I – atendimento médico;
- II – acompanhamento psicológico;
- III – fisioterapia e reabilitação;
- IV – acompanhamento multiprofissional;
- V – encaminhamento para os serviços especializados necessários à recuperação.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover estudos e adotar as medidas necessárias à concessão de **incentivo fiscal relativo ao IPVA incidente sobre motocicletas utilizadas profissionalmente por entregadores e motociclistas de aplicativo**, observadas as disposições da Constituição Federal, da legislação tributária e fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O benefício poderá consistir em redução ou isenção do imposto, condicionada à comprovação do exercício regular da atividade profissional e ao atendimento dos requisitos estabelecidos em legislação específica.

Art. 12. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com:

- I – municípios;
- II – empresas de aplicativos de entrega;
- III – instituições financeiras;
- IV – entidades representativas da categoria;
- V – instituições de ensino e pesquisa;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – empresas privadas interessadas;
- VIII – órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 13. As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas de forma integrada **órgãos e entidades da Administração Pública Estadual competentes, fls. 6** especialmente nas áreas de:



- I – assistência social;
- II – saúde;
- III – habitação;
- IV – desenvolvimento econômico;
- V – trabalho e qualificação profissional;
- VI – trânsito e mobilidade;
- VII – segurança pública;
- VIII – desenvolvimento regional.

Art. 14. A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – as normas de responsabilidade fiscal;
- III – a legislação federal e estadual aplicável;
- IV – os critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- V – a inexistência de prejuízo às políticas públicas destinadas à população em

geral.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2026.

Dr. George Morais
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Estado de Goiás, uma política pública específica destinada à proteção, valorização, segurança e inclusão produtiva dos entregadores e motociclistas que exercem atividades por meio de aplicativos, categoria que desempenha relevante função econômica e social na dinâmica das cidades goianas.

A proposta foi construída a partir das demandas apresentadas pela Associação dos Entregadores e Motoboys de Aplicativo de Goiás – ASSEMAG, que encaminhou proposta institucional ao Poder Executivo Estadual, destacando a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção social, valorização profissional e promoção da segurança desses trabalhadores.

Entre as medidas apresentadas pela entidade estão a inclusão da categoria em programas habitacionais, proteção social ao profissional acidentado, criação de linha de financiamento para aquisição de motocicletas, crédito para empreendedorismo e capacitação em direção defensiva e primeiros socorros.

A proposta também contempla a implantação de Pontos de Apoio em cidades de grande e médio porte, especialmente na Região Metropolitana, com estrutura destinada ao descanso e atendimento das necessidades básicas dos profissionais durante a jornada de trabalho.

Outro eixo fundamental é a saúde e a reabilitação dos trabalhadores acidentados, mediante a possibilidade de atendimento prioritário na rede estadual, acompanhamento psicológico e reabilitação física.

Também se prevê a realização de estudos e adoção das providências juridicamente cabíveis para criação de incentivo relativo ao IPVA das motocicletas utilizadas profissionalmente, condicionando eventual benefício à comprovação do exercício regular da atividade.

A matéria busca, portanto, estabelecer uma política estadual integrada, capaz de reunir ações de assistência social, saúde, habitação, desenvolvimento econômico, capacitação profissional, segurança no trânsito e inclusão produtiva.

Importante destacar que o texto foi estruturado de maneira a autorizar o Poder Executivo a implementar as medidas, evitando a criação direta de órgãos, cargos ou estruturas administrativas e preservando a competência constitucional do Governador para a organização e funcionamento da Administração Pública.



A proposta igualmente determina que a execução das medidas observe a disponibilidade orçamentária e financeira, a responsabilidade fiscal e a legislação aplicável, em consonância com as próprias considerações apresentadas pela ASSEMAG.

Diante da relevância econômica e social da categoria e da necessidade de promover políticas públicas que assegurem maior proteção, segurança e valorização aos entregadores e motociclistas de aplicativo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200390036003000330030003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 25/08/2026 14:17

Checksum: **F974B08A95FE46FEB1E56EF364E0FEA199B81062D5C30A6CE4E91C4A681ECB94**



Processo:
18362/2026
PLO 848/2026
ID: 2296030

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500320033003400300038003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em **02/09/2026 15:08**

Checksum: **EE79FB0D6B4158B9D5126624917AE5052ACF918CB32926F7F1171ECA053D6D0C**



Processo:
18362/2026
PLO 848/2026
ID: 2296030

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500320033003400300039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em **08/09/2026 13:06**

Checksum: **115120C475EF83A5ABA87AE7E4F00ADFE292253786C74E71A82C81E81D7CCE03**

